



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.072/2023

Inclui os arts. 4º-A e 4º-B, na Resolução nº 1.133/2019 – Confere, que regulamenta o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores, por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os cartões de crédito e débito propiciam maior facilidade e segurança no recebimento de créditos devidos aos Conselhos Regionais vinculados, contribuindo na diminuição de inadimplência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.133/2019 - Confere foi silente quanto à possibilidade de utilização dos cartões de crédito e débito, para pagamento das multas administrativas, decorrentes do exercício ilegal da profissão e da ausência de indicação de responsável técnico;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os arts. 4º-A e 4º-B, na Resolução nº 1.133/2019 – Confere, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da aplicação de multa pelo exercício ilegal da profissão.

§ 1º. Os valores a que se referem o caput deste artigo só poderão ser pagos mediante cartão de crédito quando parcelados conjuntamente com a anuidade referente ao registro inicial ou após a quitação desta.

§ 2º. O valor total de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 4º-B. São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da aplicação de multa pela ausência de indicação de responsável técnico pelas pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


IPI/PPS